



DECRETO N.º 094/2026.

Institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

Considerando a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Deliberação CEE/PR nº 04, de 2 de agosto de 2006, que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a serem desenvolvidas pelas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.



§ 1º. O ensino contemplará a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, bem como a situação do negro e do índio na sociedade contemporânea.

§ 2º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 3º. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

§ 4º. O ensino contemplará a história sobre os povos indígenas e situá-los na contemporaneidade. Abordar os saberes e fazeres desses povos, considerando língua, etnia, cultura material, modo de vida, produções contemporâneas etc.

Art. 2º. O Projeto Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1º. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno afrodescendente se mire positivamente, quer pela valorização da história do seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

§ 2º. Ao tratar da História Indígena no Brasil, os professores deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a religião, música, dança,



culinária da cultura indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa sociedade.

Art. 3º. As instituições de ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria deste Decreto e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art. 5º. Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 6º. A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

Parágrafo único. As instituições de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro de Registro Online Municípios (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

Art. 7º. O calendário escolar incluirá a semana do dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Fica reconhecido no âmbito municipal o dia 20 (vinte) de novembro feriado, assim como em âmbito nacional - Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/24 e a Lei Federal nº 14.759/23.



Art. 8º. O cumprimento das disposições deste Decreto será considerado nos processos de autorização, reconhecimento, supervisão e avaliação das condições de funcionamento das instituições integrantes da rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 101/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 09 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal